

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS

Lei n.º 1065/2013, de 22 de abril de 2013.

“Prorroga no âmbito do Município de Delmiro Gouveia-AL o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos arts. 7º, inciso XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinadas as servidoras públicas do município de Delmiro Gouveia-AL.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da Constituição Federal.


Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 3º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer tipo de atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Delmiro Gouveia, 22 de abril de 2013


Erivaldo Bezerra Sandes
Prefeito